



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
8.ª SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
8.ª Subseção de Piracicaba - São Paulo

Prezados Colegas e Doutores Conveniados,

Primeiramente, há de se salientar e ao ensejo, cumprimento a Vossas Senhorias pelo trabalho realizado através do Convênio entre OAB/SP e DP/SP por prestação de assessoria jurídica junto à população carente desta Subseção, sem os quais, jamais poderia ter sido levado a efeito.

Em segundo lugar, a Comissão de Assistência Judiciária nos limites de sua competência tem procurado, valendo-se de mecanismos hábeis e investida na plena ciência de que os profissionais advogados são constantemente desafiados, e ainda, em consonância com a realidade que demandam tais dificuldades, facilitar o acesso às informações recorrentes do Convênio para que nenhum dos advogados inscritos permaneça à margem do processo ou alijado de seus direitos, proporcionando a todos, inclusive à sociedade que usufrui desses serviços, divulgação e publicidade a respeito da CAJ e assuntos a ela inerentes.

Logo, se pautando por tais motivos, a Comissão da Assistência Judiciária, da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados, visando o cumprimento da Cláusula Primeira do convênio Firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a qual determina ser o objetivo “*a prestação de assistência judiciária e jurídica, [...], à população carente, no Estado de São Paulo*”, vem pelo presente **sublinhar** o que adiante segue:

A – Há de ser observado o texto do § 2º, da clausula 3ª, que determina ser “*obrigatória a participação dos advogados conveniados nos serviços de triagem.*”



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
8.^a SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

B – Diante da evidente necessidade constatada de se aprimorar o **Processo de Triagem**, passou ele a ser **reestruturado** reiteradamente para atingir o objetivo de se conseguir apurar, portanto, aquele interessado que deva receber advogado através de nomeação, na forma do referido convênio.

C – Para se conseguir esse objetivo, se mostra **expressamente** obrigatório, sob pena de não ser atendido, o interessado que, comparecendo à Triagem:

1. Se trabalhador, não possuir o último *hollerith*;
2. Se desempregado, não apresentar a CTPS;
3. Aposentado sem extrato bancário que comprove a condição;
4. Autônomo, sem comprovante de entrega da declaração de IR, ainda que isento;
5. O juízo de valor a ser atribuído aos casos especiais, que fogem à regra, devem impreterivelmente vir acompanhados de certa dose de bom senso pelo advogado que realiza a entrevista e coleta os dados, devendo ser apresentado pelo interessado o mínimo de documentação que comprove a situação de fato do futuro assistido.

Além dos documentos pessoais obrigatórios de praxe:

1. Cédula de Identidade (RG) ou equivalente, na forma da lei;
2. Cartão de CPF;
3. Comprovante de residência.

D – A Comissão reitera aos colegas que o convênio **não** abrange questões **trabalhistas, previdenciárias** e nem **causas de competência da justiça federal**. Caso o pretenso assistido não atenda aos requisitos, deve ser dispensado sem qualquer indicação de profissional, por parte do advogado que realiza a triagem, por conta e risco exclusivo do interessado.

E – Em suma, é obrigação de toda a classe participante do convênio:

1. Unificar o procedimento de triagem;



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 8.^a SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

2. Observar todos os documentos trazidos, ouvindo atentamente a narrativa e seus detalhes;
3. Atentar para o objeto da ação ou ato a ser praticado, evitando-se nomeações desnecessárias, questão de inúmeras reclamações dos próprios colegas advogados conveniados;
4. Verificar a verossimilhança das alegações, principalmente no que tange a condição de necessitado;
5. Designar advogado sob os termos do convênio somente para aqueles que necessitam, e, após apuração de todas as informações acima, justificar, no formulário respectivo, a motivação de deferimento ou indeferimento.

F – Há de ser reiterado ainda, a todos os colegas que, se não for nomeado advogado para uma pessoa, por não se enquadrar nas condições legais, ela, a interessada, precisará contratar um profissional (cf. item D, acima), portanto, a triagem se constitui em processo idôneo para a averiguação dessa condição, além do que, quando malfeita ou realizada com desinteresse, toda a classe advocatícia está sendo lesada, e com isso, podendo perder por eventual cobrança por honorários particulares, passando a receber valores ínfimos da vigente tabela da Assistência, impingidos pela DP/SP.

G – Enfim, é lícito e dever de se concluir a triagem no Escritório do advogado, onde o assistido precisará contar maiores e melhores detalhes de sua vida e situação financeira a fim de que o profissional nomeado possa desenvolver o trabalho necessário. Caso o assistido tenha faltado com a verdade na triagem, a verificação necessariamente se fará pelo aperfeiçoamento da entrevista realizada no Escritório. Uma vez comprovado que o assistido não se enquadra nas condições, **é dever devolver a nomeação, esclarecendo a situação, e pedindo a substituição da nomeação.**



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
8.^a SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

Advertindo-se que o prazo para tanto, se conta em 30 (trinta) dias da data da nomeação, a qual será substituída somente quando chegar a sua vez no rodízio automático.

- H – Por diversas vezes, chegou ao conhecimento da Comissão que alguns advogados, quando em triagem, têm “vergonha” de falar para a pessoa que deixará de nomear um profissional para ela, chegando, invariavelmente a dizer que compete aos funcionários da Casa do Advogado, é que devem fazer isso. Evidentemente, tal atitude não se enquadra nas regras estabelecidas para a triagem, portanto, os advogados têm o dever de bem exercer a função e selecionar criteriosamente os candidatos aos benefícios da assistência judiciária gratuita, com todos os requisitos exigidos pelo convênio e a teor da Lei.
- I – O advogado conveniado deverá ainda observar que o horário determinado pelo convênio para triagem **se inicia às 8h (oito horas), devendo ficar à disposição até as 12h (doze horas)** do dia designado e, que atrasos ou saídas antecipadas acabam por prejudicar os colegas, o funcionamento da Assistência e a própria sociedade; para maiores e melhores informações, não deixe de verificar o conteúdo integral do convênio disponível no endereço eletrônico abaixo indicado.

Na expectativa de dirimir questões cotidianas, muito embora ainda pendentes, sobre o Convênio entre OAB e Defensoria Pública e, conseqüentemente, aprimorar o valoroso trabalho exercido por todos os colegas advogados e advogadas conveniados, dispomo-nos.

Piracicaba, fevereiro de 2011.

Comissão de Assistência Judiciária da 8.^a Subseção da OAB – Piracicaba, SP

<http://www.oabsp.org.br/subs/piracicaba>

aj08_piracicaba@oabsp.org.br